

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR), EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2026/2027**

PULSE CLIENT EXPERTS LTDA, CNPJ nº 13.043.951/0005-13, situada na Rua XV de Novembro, 228 - Bairro Centro – SOROCABA/SP – CEP 18.010-081, doravante simplesmente “EMPRESA”, neste ato representada por seus Procuradores, Srs. **MARCELO COUTO CAVALHEIRO** e **FERNANDA BOSCO MANDUCA**;

E

SINTETEL-SP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.970.597/0001-29, com sede na Rua Bento Freitas, nº 64 – Bairro Vila Buarque – SÃO PAULO/SP – CEP 01220-000, doravante simplesmente “SINTETEL-SP”, neste ato representado por seus Diretores abaixo assinados;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para instituir o Programa Próprio denominado **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)** estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, inclusive das bandas de telefonia móvel celular, das indústrias de telecomunicações e operadores de mesas telefônicas, telefonistas em geral, serviços troncalizados de comunicação, radio chamada, teleatendimento, serviços de gestão, empregados em empresas operadoras de transmissão de dados, trabalhadores em empresas revendedoras, instaladoras, reparadoras, beneficiadoras, mantenedoras de equipamentos e sistemas de telecomunicações**, com abrangência territorial em Sorocaba/SP e Piracicaba/SP.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente Acordo Coletivo tem por objeto regradar a participação nos resultados da EMPRESA ACORDANTE, por meio do Programa de Participação nos Resultados (PPR), que consiste nas metas gerais da EMPRESA e as metas específicas aplicáveis aos empregados, que integram o presente Instrumento, para os exercícios de 2026 e 2027, e, também, por meio do Programa Próprio Específico (PPE) – 2026 e 2027 com suas metas específicas, aplicáveis aos empregados elegíveis, alocados nas áreas de Negócios, cujas regras integram o presente Acordo, tudo conforme o disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, alterada pela Lei 12.832/2013.

CLÁUSULA QUARTA - ELEGÍVEIS AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – 2026/2027

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR), EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2026/2027**

Para o exercício de 2026 são elegíveis ao PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) todos os Empregados da EMPRESA acordante, admitidos até 31 de dezembro de 2025 e que permanecerem em efetivo exercício na EMPRESA até 31 de dezembro de 2026. E para o exercício de 2027, todos os Empregados da EMPRESA acordante, admitidos até 31 de dezembro de 2026 e que permanecerem em efetivo exercício na EMPRESA até 31 de dezembro de 2027.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de vigência do contrato de experiência, os empregados que forem desligados pela EMPRESA ou que se desligarem por iniciativa própria (pedido de demissão) não terão direito ao PPR.

Parágrafo Segundo: Os empregados desligados por iniciativa da EMPRESA, sem justa causa, no decorrer dos anos de 2026 e 2027, considerados separadamente, receberão o PPR proporcionalmente ao período de trabalho, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que tenham participado do programa por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Os empregados demitidos por justa causa durante os anos de 2026 e 2027, considerados separadamente, não terão direito ao PPR.

Parágrafo Quarto: Os empregados que romperem o contrato de trabalho por iniciativa própria (pedido de demissão) no decorrer dos anos de 2026 e 2027, considerados separadamente, farão jus ao recebimento do PPR proporcionalmente ao período de trabalho, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que tenham participado do programa, no mínimo, por 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quinto: Os empregados que, ao longo do exercício de 2026, tiverem afastamentos decorrentes de auxílio previdenciário seja por acidente de trabalho ou doença receberão a participação nos resultados (PPR) proporcionalmente ao período de trabalho, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que tenham participado do programa, no mínimo, 90 (noventa) dias. E para o exercício de 2027, os empregados que, ao longo do exercício, tiverem afastamentos decorrentes de auxílio previdenciário seja por acidente de trabalho ou doença receberão a participação nos resultados (PPR) proporcionalmente ao período de trabalho, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que tenham participado do programa, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Parágrafo Sexto: Os empregados que, ao longo do exercício de 2026, tiverem afastamento decorrente de licença maternidade/adoção receberão a participação nos resultados (PPR) de forma integral. E para o exercício de 2027 os empregados que, ao longo do exercício, tiverem afastamento decorrente de licença maternidade/adoção receberão a participação nos resultados (PPR) de forma integral.

Parágrafo Sétimo: Os empregados transferidos para outras empresas do mesmo Conglomerado, durante os anos de 2026 e 2027, considerados separadamente, receberão a participação nos resultados (PPR) proporcionalmente ao período em que estiverem diretamente relacionados com a EMPRESA acordante.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que sofrerem movimentação entre os clusters/grades ou área durante os anos de 2026 e 2027, considerados separadamente, receberão a participação nos resultados (PPR) de acordo com a posição de dezembro dos respectivos anos.

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR), EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2026/2027**

CLÁUSULA QUINTA - APURAÇÃO DOS VALORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

As PARTES definem que a apuração do valor do Programa de Participação nos Resultados (PPR) para os exercícios de 2026 e 2027, levará em consideração o nível hierárquico, resultado da EMPRESA e o atingimento das metas estabelecidas com cada EMPREGADO, considerados individualmente e para cada um dos exercícios.

CLÁUSULA SEXTA - FORMAS DE DIVULGAÇÃO AOS EMPREGADOS

Os resultados dos indicadores da EMPRESA serão comunicados por meio dos canais de comunicação utilizados pela EMPRESA a todos os colaboradores e o resultado individual será informado pelo gestor.

Parágrafo Único: Todos os empregados terão acesso às informações relativas às premissas e resultados previstos neste acordo pelos meios internos de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

Nos termos da faculdade prevista pelo art. 3º, parágrafo 3º da Lei 10.101/2000, as PARTES negociaram e acordaram que os valores decorrentes dos pagamentos do Programa de Participação nos Resultados (PPR) - 2026/2027 e do Programa Próprio Específico (PPE) – 2026/2027 serão compensados com eventual Participação nos Lucros ou Resultados estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – 2026/2027 E VALOR DA PARTICIPAÇÃO

Fica ratificado, nos termos do artigo 2º, Inciso II, da Lei 10.101/2000, com redação dada pela Lei 12.832 de 20.06.2013, o Programa de Participação nos Resultados da EMPRESA ACORDANTE, com as metas, indicadores, formas de aquisição e prazo de vigência que constam neste instrumento, nominado PPR, que obedece a regras e valores com base no atingimento de resultados da EMPRESA, nível hierárquico e desempenho nos respectivos cargos e funções dos empregados, conforme descrito nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA ACORDANTE pagará a participação nos resultados aos seus empregados, a partir dos valores de referência citados no parágrafo oitavo dessa cláusula, e com base na soma dos resultados apurados nas duas esferas: Resultado da EMPRESA e Resultado do empregado. No que diz respeito à esfera Resultado da EMPRESA, serão estabelecidas metas anualmente pela Presidência e/ou pela Diretoria Executiva que serão baseadas em indicadores (podendo ser de natureza financeira, de processos, de clientes e/ou de pessoas). O Resultado dos empregados será baseado no contrato de metas acordado entre empregado, Gestor da área e a área de Gestão de Desempenho da Companhia. Os empregados não gestores que não possuem metas individuais, receberão o mesmo percentual de atingimento na esfera individual que seu superior imediato.

Parágrafo Segundo: As metas referentes à esfera de Resultado dos empregados serão apuradas mensalmente e acompanhadas pelo empregado, reportando o andamento ao seu Gestor imediato e a área de Gestão de Desempenho o andamento de destas.

Parágrafo Terceiro: Os percentuais de ponderação de cada esfera são:

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR), EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2026/2027**

Cluster	Peso Empresa	Peso Individual
Especialista de CX e Negócios / Assistente / Analista / Líder Especialista de CX e Negócios	30%	70%
Líder Sênior/ Especialista	40%	60%
Consultor	50%	50%

Cluster	Peso Individual
Líder Executivo/Líder Executivo Sr/Head	100%

Parágrafo Quarto: Após apuração das esferas e resultados atingidos, os valores individuais serão avaliados e aprovados pelo CRN (Comitê de Remuneração e Nomeação);

Parágrafo Quinto: A participação referente ao Resultado da EMPRESA considerará o resultado dos indicadores descritos na tabela abaixo.

BLOCO	INDICADOR	Descrição	Referência	Peso
Exp. Cliente	NPS voz	Score de NPS do atendimento voz	Quanto maior melhor	20%
	NPS chat	Score de NPS do atendimento chat	Quanto maior melhor	20%
Negócios	MOL	Rentabilidade dos negócios efetuados	Quanto maior melhor	20%
Pessoas	GPTW	Nota de pesquisa de GPTW da organização	Quanto maior melhor	20%
Eficiência e Estabilidade	Aderência Orçamentária	Gerar eficiência da organização	Quanto menor melhor	20%
				100%

Parágrafo Sexto: Entende-se por:

- a) NPS Voz: é o score utilizado para medir a satisfação do cliente atendido via canal de voz;
- b) NPS chat: é o score utilizado para medir a satisfação do cliente atendido via canal de chat;
- c) MOL: é a rentabilidade dos negócios gerados na organização;
- d) GPTW: será medido através da nota da pesquisa Great Place To Work;
- e) Aderência Orçamentária: corresponde ao percentual realizado do orçamento previsto para o ano;

Parágrafo Sétimo: Conforme o percentual de cumprimento dos indicadores de Resultado de cada esfera (de 1 a 3) será aplicado, proporcionalmente, redutor ou multiplicador;

Parágrafo Oitavo: A participação nos resultados será paga a partir dos valores de referência citados nessa cláusula em múltiplos de salários, considerando o salário do empregado em dezembro de 2026 e dezembro de 2027, respectivamente para os Exercícios de 2026 e 2027, ou do último mês de trabalho efetivamente prestado em caso de desligamento e conforme

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR), EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2026/2027**

critérios de elegibilidade previstos neste Acordo. Os múltiplos de salário de referência de cada grade para alcance de 100%, na soma das duas esferas dos indicadores de Resultado, são:

Grades	Múltiplos (100% da Soma dos Indicadores de Resultado)
Especialista de CX e Negócios / Assistente	0,65
Analista / Líder Especialista de CX e Negócios	1,30
Líder Sênior/ Especialista	2,00
Consultor	3,00
Líder Executivo/Líder Executivo Sênior/Head	Valor target pré-definido que pode variar de 80% a 150% a depender das metas atingidas

Parágrafo Nono: Para ter direito ao recebimento da participação nos resultados, as metas consideradas na esfera Resultado da EMPRESA, devem ser atingidas em percentual igual ou superior a 80% (1) e limitadas a 120% (3), pagas nos múltiplos indicados na tabela do parágrafo anterior;

Parágrafo Décimo: Caso a média ponderada das duas esferas dos Indicadores de Resultado atinja 100% (com as metas da esfera de Resultado da EMPRESA em percentual igual ou superior a 80%, equivalente a 1), o valor a ser distribuído pela EMPRESA, pode variar de 80% a 120% de atingimento (notas de 1 a 3).

Parágrafo Décimo Primeiro: Os valores pagos à título de PPR previstos neste Acordo serão compensáveis com outros valores devidos a título de Participação nos Resultados, inclusive eventuais antecipações.

CLÁUSULA NONA – PROGRAMA PRÓPRIO ESPECÍFICO (PPE) – 2026/2027

Além da meta PPR e respectivo valor de participação por ela regida, nos termos da Cláusula Oitava, os empregados também estão sujeitos a metas específicas da área de negócio na qual estão alocados, conforme Programa Próprio Específico da EMPRESA acordante, nominado PPE – 2026/2027, com as metas, indicadores, formas de aquisição e prazo de vigência que constam neste instrumento, que obedecem às regras e valores fixados pela Diretoria com base no atingimento de resultados dos empregados nos respectivos cargos e funções, conforme descrito nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O Programa Próprio Específico (PPE) – 2026/2027, tem como base o resultado atingido pelos empregados elegíveis ao Programa, mensurando semestralmente a pontuação alcançada nas vendas dos produtos lançados na “Cartilha de Incentivos-Pulse”, divulgada e disponível na plataforma de educação e comunicação interna “Weduka”, a qual é de conhecimento dos participantes abrangidos por este Programa e integra o presente Acordo.

Parágrafo Segundo: São elegíveis ao PPE – 2026/2027 os empregados habilitados para o exercício dos cargos/funções de Especialista de CX e Negócios, Líder Especialista de CX e

ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR), EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2026/2027

Negócios e Líder Especialista de CX e Negócios Sr, abrangidos por este Programa, que atingirem as metas estipuladas na Cartilha de Incentivos – Pulse.

Parágrafo Terceiro: Os empregados abrangidos por este Programa, admitidos no decorrer de cada semestre dos anos de 2026 e 2027 terão o valor apurado conforme pontuação atingida no respectivo semestre.

Parágrafo Quarto: Os empregados abrangidos por este Programa que forem transferidos de forma não eventual para outra Unidade da EMPRESA no decorrer de cada semestre do ano de 2026 e 2027, considerados separadamente, terão o valor apurado conforme pontuação atingida no período trabalhado na Unidade de Origem. Assim como os empregados de outras Unidades da EMPRESA que forem transferidos, de forma não eventual, para a Unidade de SOROCABA/SP e/ou PIRACICABA/SP, passam a ser abrangidos pelo Programa, considerando a pontuação atingida no período trabalhado na Unidade de destino,

Parágrafo Quinto: Os empregados abrangidos por este Programa, desligados por iniciativa da EMPRESA, sem justa causa, no decorrer de cada semestre de 2026 e 2027, considerados separadamente, terão o valor apurado conforme pontuação atingida no respectivo semestre.

Parágrafo Sexto: Os empregados abrangidos por este Programa, desligados por justa causa ou pedirem demissão no decorrer do ano de 2026 e 2027, considerados separadamente, não farão jus ao recebimento de qualquer valor à título de PPE, independentemente dos meses trabalhados.

Parágrafo Sétimo: A Pontuação para cada cargo elegível ao PPE em 2026 e 2027 levará em consideração a tabela abaixo descrita.

Comercial												
Modelo > Faixa	Multiplicador por indicador (ESPECIALISTA)			Pontos por indicador (ESPECIALISTA)			Get (ESPECIALISTA)			Líder Especialista e Sênior		
	De	Até	Pontos	De	Até	Pontos	De	Até	Pontos	De	Até	Pontos
1		299,99	Entre 0 e 299,99 pontos		1.199,99	Entre 0 e 1.199,99 pontos	0	59,99	Entre 0 e 59,99 pontos	0	299,99	Entre 0 e 299,99 pontos
2	300	899,99	Entre 300 e 899,99 pontos	1.200	2.099,99	Entre 1.200 e 2.099,99 pontos	60	119,99	Entre 60 e 119,99 pontos	300	899,99	Entre 300 e 899,99 pontos
3	900	2.099,99	Entre 900 e 2.099,99 pontos	2.100	2.999,99	Entre 2.100 e 2.999,99 pontos	120	269,99	Entre 120 e 269,99 pontos	900	2.099,99	Entre 900 e 2.099,99 pontos
4	2.100	3.599,99	Entre 2.100 e 3.599,99 pontos	3.000	3.599,99	Entre 3.000 e 3.599,99 pontos	270	449,99	Entre 270 e 449,99 pontos	2.100	3.599,99	Entre 2.100 e 3.599,99 pontos
5	3.600	-	Acima de 3.600 pontos	3.600	-	Acima de 3.600 pontos	450	-	Acima de 450 pontos	3.600	-	Acima de 3.600 pontos

Não Comercial (Especialista, Líder especialista e Líder Sênior) De acordo com a área de atuação												
Modelo > Faixa	Teto de 375 pontos			Teto de 500 pontos			Teto de 625 pontos					
	De	Até	Pontos	De	Até	Pontos	De	Até	Pontos			
1	0	300,99	Entre 0 e 300,99 pontos	0	300,99	Entre 0 e 300,99 pontos	0	300,99	Entre 0 e 300,99 pontos			
2	301	900,99	Entre 301 e 900,99 pontos	301	1.200,99	Entre 301 e 1.200,99 pontos	301	1.200,99	Entre 301 e 1.200,99 pontos			
3	901	1.800,99	Entre 901 e 1.800,99 pontos	1.201	2.100,99	Entre 1.201 e 2.100,99 pontos	1.201	2.700,99	Entre 1.201 e 2.700,99 pontos			
4	1.801	2.100,99	Entre 1.801 e 2.100,99 pontos	2.101	2.700,99	Entre 2.101 e 2.700,99 pontos	2.701	3.300,99	Entre 2.701 e 3.300,99 pontos			
5	2.101	-	Acima de 2.101 pontos	2.701	-	Acima de 2.701 pontos	3.301	-	Acima de 3.301 pontos			

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

O pagamento do Programa de Participação nos Resultados (PPR) – 2026/2027 e do Programa Próprio Específico (PPE) – 2026/2027, todos integrantes deste Acordo Coletivo, será realizado observando as seguintes condições:

Programa de Participação nos resultados (PPR) - 2026/2027:

Para o exercício de 2026 o pagamento será realizado até o dia 03 de março de 2027 e para o exercício de 2027 o pagamento será realizado até o dia 03 de março de 2028.

Programa Próprio Específico (PPE) – 2026/2027:

1º Semestre/2026:

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR), EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2026/2027**

O valor apurado referente ao 1º semestre de 2026, decorrente dos resultados atingidos pelos empregados elegíveis nesse período, será pago até o dia 30 de setembro de 2026;

2º Semestre/2026:

O valor apurado referente ao 2º semestre de 2026, decorrente dos resultados atingidos pelos empregados elegíveis nesse período, será pago até o dia 03 de março de 2027;

1º Semestre/2027:

O valor apurado referente ao 1º semestre de 2027, decorrente dos resultados atingidos pelos empregados elegíveis nesse período, será pago até o dia 30 de setembro de 2027;

2º Semestre/2027:

O valor apurado referente ao 2º semestre de 2027, decorrente dos resultados atingidos pelos empregados elegíveis nesse período, será pago até o dia 03 de março de 2028;

Parágrafo Único: O empregado desligado nas condições previstas neste Acordo Coletivo, durante os anos de 2026 e 2027, considerados separadamente, deve informar seus dados bancários atualizados até 31 de janeiro de 2027 e 31 de janeiro de 2028, respectivamente, no e-mail admpessoal.cb@toquefale.com.br, para crédito em conta corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, aprovada em assembleia sindical de empregados, para custeio da entidade sindical profissional, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos resultados, a ser descontada de todos os empregados abrangidos por este Acordo.

Parágrafo Primeiro: O valor da contribuição, previsto no caput desta cláusula, respeitado o direito de oposição, será descontado em parcela única e fixa, referente a cada um dos exercícios de 2026 e 2027 e observará a seguinte tabela:

GRADES (Cargos)	VALOR DE DESCONTO
Head/Superintendente	R\$ 90,00
Líder Executivo/Gerente	R\$ 75,00
Líder Sênior	R\$ 60,00
Analista / Líder Especialista de Atendimento e Negócios / Supervisor de Segurança do Trabalho	R\$ 45,00
Especialista de Atendimento e Negócios / Assistente / Consultor Remoto	R\$ 25,00

Parágrafo Segundo: O valor apurado nos termos do parágrafo anterior será descontado de todos os Empregados abrangidos pelo presente Acordo que receberem valor à título de PPR ou PPE;

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido aos trabalhadores não filiados ao Sindicato o direito de oposição ao desconto, mediante manifestação escrita e assinada pelo empregado, tendo como prazo o período de **01/02/2027 à 05/02/2027**, para o Exercício de **2026** e **31/01/2028 à 04/02/2028**, para o Exercício de **2027**.

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR), EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2026/2027**

Subsequente após encerrados os respectivos prazos estabelecidos no parágrafo terceiro os nomes dos empregados que se opuseram ao referido desconto, juntamente com cópia das respectivas oposições, para que a mesma proceda ao desconto dos demais empregados

Parágrafo Quinto: O valor da Contribuição Negocial referente ao exercício de 2026 será descontado no mesmo mês de pagamento do **PPR de 2026** e o valor correspondente ao exercício de 2027 será descontado no mesmo mês de pagamento do **PPR de 2027** e deverão ser creditados em favor da entidade sindical profissional signatária, em até 10 (dez) dias úteis após o desconto;

Parágrafo Sexto: Não haverá desconto de Contribuição Negocial quando do pagamento dos valores apurados à título de PPE referentes ao 1º Semestre/2026 e ao 1º Semestre/2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Os valores pagos a título de participação nos resultados nos termos do presente Acordo referem-se ao exercício de 2026 e 2027, atendem ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e no art. 611-A, inciso XV da CLT, são desvinculados da remuneração e não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Único: Para efeito de Imposto de Renda, a referida participação será tributada conforme determinam os parágrafos 5º ao 11º do artigo 3º da Lei 10.101, de 19.12.2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO

As Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se a todos os empregados da EMPRESA acordante, com abrangência territorial em SOROCABA/SP e PIRACICABA/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA - APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027, ressalvando-se a eficácia da Cláusula “PAGAMENTO”, que se estenderá até março de 2028, salientando que as negociações que deram causa a esse instrumento referem-se, especificamente, aos Exercícios de 2026 e 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REVISÃO DO ACORDO

As partes se comprometem a se reunir até o mês de dezembro, caso necessário e, não havendo necessidade de ajustes, serão mantidos os critérios e condições previstos neste instrumento, sendo vedada qualquer alteração unilateral.

Parágrafo Único: Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes ao presente Acordo, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ARQUIVAMENTO E REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR

O presente acordo será arquivado no Sindicato, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei 10.101/2000 e registrado no sistema mediador, em conformidade com a Portaria nº 282/2007, do MTE.

**ACORDO DO PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR), EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.101/2000 – BIÊNIO 2026/2027**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONSIDERAÇÕES

Considerando:

- A importância da adoção de instrumento de negociação de participação nos resultados para os empregados da EMPRESA acordante, como forma de promover a integração entre o capital e o trabalho;
- A importância da participação de cada empregado, por meio de regra geral aplicável a todos.

As Partes declaram que negociaram todos os termos e condições objeto do presente Instrumento que regem a distribuição da participação nos resultados aos empregados, nos termos do presente Acordo Coletivo.

Por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual efeito.

São Paulo, xx de fevereiro de 2026.

PULSE CLIENT EXPERTS LTDA

**SINTETEL-SP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO
PAULO**